LEI Nº 685 DE 13 DE MAIO DE 1998.

"Dispõe sobre contrato de exploração de Lojas Comerciais no Prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mediante concorrência, a exploração de Lojas Comerciais, dentro do prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lindóia, com pagamento de aluguel, pelo prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) que o proponente execute, às suas expensas, a montagem da loja, dentro dos padrões que serão exigidos pela Prefeitura;

b) pagamento de aluguel mensal, no valor mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais), reajustado anualmente, de acordo com os índices a serem fixados pelo Governo Federal;

c) que no término do contrato, o proponente se comprometa a devolver a loja em perfeitas condições, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - Será permitido somente um tipo de comércio para cada loja, não sendo sequer tolerável que duas lojas comercializem produtos iguais, ainda como atividade acessória.

Parágrafo Único - Na concorrência, o proponente deverá especificar, clara e explicitamente, o tipo de comércio que pretende realizar.

Artigo 3º - Nenhum concorrente poderá ficar com mais de uma loja.

Artigo 4º - Os tipos de comércio propostos na concorrência, poderão inclusive, ser rejeitados pelo Prefeito desde que não interesse ao Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração